

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 14 da proposta substitutiva ao Projeto de Lei – PL nº 630/2003:

Art. 14 Ficam instituídos os Certificados Comercializáveis de Energia Alternativa Renovável, cujas formas e condições serão fixadas em regulamentação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de certificados comercializáveis de energia alternativa é interessante, contudo carece de detalhamento, que acreditamos, deverá vir por meio de um decreto, ou resoluções da ANEEL, pois não está claro o que pode ser comercializado (um percentual da garantia física ou uma quantidade específica de MWh do empreendimento) e nem a forma de comercialização: se diretamente por um agente de geração ou se por um comercializador ou por ambos.

Alem disso, deve-se esclarecer também se os compradores desses créditos farão jus aos benefícios de descontos no uso da rede, conforme previsto no § 1º do Artigo 26 da Lei 9427/1996.

Assim contamos com o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR